



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 2, DE 08 DE MARÇO DE 2023

*Regulamenta o processo de consulta à comunidade, relativo à elaboração de listas tríplexes de docentes para os cargos de Diretor e Vice-Diretor do ICEx.*

### CAPÍTULO I DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

#### SEÇÃO I – DA FINALIDADE DA CONSULTA

Art. 1º O processo de consulta à comunidade, regulamentado neste ato pela Egrégia Congregação do ICEx, destina-se a subsidiar, nos termos dos artigos 42 e 44 do Estatuto da UFMG, a Congregação do ICEx na elaboração das listas tríplexes para a escolha do Diretor e Vice-Diretor, gestão 2023-2027.

Parágrafo único. Os mandatos de Diretor e de Vice-Diretor do ICEx, gestão 2023-2027, serão de 04 (quatro) anos, a partir de 13 de junho de 2023, permitida uma recondução.

#### SEÇÃO II – DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 2º O processo de consulta à comunidade do ICEx será coordenado pela Comissão Eleitoral Local, respeitando-se as disposições dessa resolução.

Art. 3º A Comissão Eleitoral Local será composta por três membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela Congregação e designados por portaria.

§ 1º A Comissão Eleitoral Local terá apoio da Secretaria Geral do ICEx.

§ 2º A Comissão Eleitoral Local se reunirá com a presença de, pelo menos, a metade de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral Local:

I – Coordenar todo o processo de consulta à comunidade para subsidiar a Congregação do ICEx na organização de listas tríplexes para escolha de Diretor e Vice-Diretor do Instituto de Ciências Exatas da UFMG, gestão 2023-2027.

II – Divulgar, por meio eletrônico, as informações inerentes a esse processo de consulta para toda a comunidade do ICEx.

III – Receber, da Secretaria Geral do ICEx, a relação de chapas inscritas e os documentos obrigatórios entregues durante o período de inscrição.

IV – Analisar recursos interpostos sobre candidaturas recebidas, tomar as providências cabíveis para sanar as irregularidades ou omissões do ponto de vista normativo e homologar as inscrições recebidas e que estiverem de acordo com essa resolução.

V – Divulgar para a comunidade do ICEX as chapas que tiveram suas inscrições homologadas e organizar pelo menos um debate entre a comunidade e os candidatos.

VI – Atuar juntamente com a Comissão Eleitoral Central (CEC) da Coordenação de Assuntos Comunitários (CAC) e com a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) para a realização da consulta através do Sistema de Consultas da UFMG – <https://consultas.ufmg.br/>

VII – Emitir orientações à comunidade do ICEX sobre os prazos e os procedimentos para a realização da consulta eletrônica pelo Sistema de Consultas da UFMG.

VIII – Atuar, juntamente com o guardião indicado pela Congregação, como Junta Apuradora Local.

IX – Emitir e divulgar para a comunidade do ICEX o resultado do processo de consulta à comunidade detalhando, por segmento, o número de eleitores do segmento, o número de votos brancos, o número de votos recebidos por cada chapa e seu respectivo percentual final calculado conforme artigo 24 dessa resolução.

X – Analisar recursos interpostos sobre o resultado da consulta, tomar as providências cabíveis para sanar as irregularidades ou omissões do ponto de vista normativo e encaminhar ata com o resultado final do processo de consulta à comunidade para a Egrégia Congregação do ICEX para que essa, de acordo com os artigos 42 e 44 do Estatuto da UFMG, defina as listas tríplices de docentes para escolha de Diretor e Vice-Diretor do ICEX, gestão 2023-2027.

### **SEÇÃO III – DOS ELEITORES**

Art. 5º A consulta será realizada pelos seguintes segmentos de eleitores:

I) Segmento Discente: todos os membros do Corpo Discente, alunos matriculados nos cursos de Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado sediados no ICEX e que estejam com suas matrículas ativas.

II) Segmento Docente: todos os servidores docentes com contrato ativo, pertencentes ao quadro de pessoal da Unidade e integrantes da Carreira de Magistério Superior, em efetivo exercício do cargo de professor, lotado no Instituto de Ciências Exatas da UFMG.

III) Segmento TAE: todos os servidores técnico-administrativos em educação do Instituto de Ciências Exatas da UFMG com contrato ativo, pertencentes ao quadro de pessoal da Unidade.

Parágrafo único. Definem-se como servidores com contrato ativo aqueles que não estejam nas situações de exonerado, aposentado ou afastado por um dos seguintes motivos:

- Licença para tratar de interesses particulares;
- Licença por motivo de acompanhamento de cônjuge;
- Licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 6º As listas de votantes, para cada um dos três segmentos, serão extraídas das bases de dados institucionais pela Comissão Eleitoral Central (CEC) da Coordenação de Assuntos Comunitários (CAC/UFMG) no dia previsto no calendário do artigo 15 dessa resolução.

Parágrafo único. Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um único voto e votarão da seguinte forma:

- Discente e TAE: como TAE;
- Discente e docente: como docente;
- TAE e docente: como docente.

#### **SEÇÃO IV – DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES**

Art. 7º Somente será aceita inscrição vinculada (chapa) de Diretor e de Vice-Diretor, homologada pela Comissão Eleitoral Local de acordo com essa resolução.

Art. 8º Poderão se inscrever como candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício do cargo de professor, lotado no Instituto de Ciências Exatas da UFMG.

Art. 9º Serão elegíveis apenas os candidatos que declararem, prévia e expressamente, que aceitam a investidura no cargo, se escolhidos. (alínea “c” do art. 26 do Regimento Geral da UFMG)

Art. 10º As inscrições das chapas de candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor do ICEx poderão ser realizadas no período de 13 de março de 2023 a 17 de março de 2023, de 9h às 12h e de 14h às 16h30, presencialmente, na Secretaria Geral, sala 3119 do ICEx.

Art. 11º No ato da inscrição os candidatos devem assinar o formulário de inscrição no qual declaram aceite da investidura do cargo pretendido (alínea “c” do art. 26 do Regimento Geral da UFMG) e a concordância dos termos dessa resolução.

Art. 12º Durante o período de inscrição os candidatos devem enviar, em formato digital, para a Secretaria Geral, os seguintes documentos:

- Currículo resumido;
- Documento contendo as linhas básicas do programa de trabalho que a chapa pretende desenvolver, caso eleita, durante o mandato.

Art. 13º As inscrições recebidas na Secretaria Geral do ICEx serão analisadas e homologadas pela Comissão Eleitoral Local, após o término do período de interposição de recurso previsto no artigo 30 dessa resolução.

Art. 14º A Comissão Eleitoral Local providenciará a divulgação para a comunidade do ICEx das chapas que tiveram as suas inscrições homologadas.

**CAPÍTULO II**  
**DO PROCESSO DE CONSULTA**

**SEÇÃO V – DO CALENDÁRIO**

Art. 15º O processo de consulta à comunidade referente à escolha de Diretor e Vice-Diretor, gestão 2023-2027, será realizado conforme o seguinte calendário:

08/março/23	Reunião da congregação para: (1) aprovação do regulamento do processo de consulta à comunidade para escolha de Diretor e Vice-Diretor; (2) aprovação do edital; (3) Indicação da Comissão Eleitoral Local e (4) Indicação do guardião para compor a Junta Apuradora Local.
09/março/23	Data limite para publicação da portaria de designação da Comissão Eleitoral Local.
09/março/23	Data limite para publicação do edital.
13 a 17/março/23 de 9h às 12h e de 14h às 16h30	Período de inscrição de chapas.
Até as 8h de 22/março/23	Data limite para interposição de recursos contra candidatura.
22/março/23	Data limite para divulgação das inscrições de chapas homologadas pela Comissão Eleitoral Local.
De 23/março/23 até 02/abril/23	Período de campanha eleitoral realizada pelas chapas que tiveram suas inscrições homologadas.
29/março/23	Data de corte para extração, pela Comissão Eleitoral Central (CEC), das listas de votantes de cada segmento: discente, docentes e TAE.
De 9h de 03/abril/23 até 12h de 04/abril/23	Período de realização da consulta à comunidade do ICEx.
Após 12h de 04/abril/23	Apuração, pela Comissão Eleitoral Central, dos resultados absolutos da consulta, por meio do Sistema de Consultas da UFMG.
04/abril/23	Divulgação pela Comissão Eleitoral Local do resultado da consulta à comunidade.
Até 16h30 de 10/abril/23	Data limite para interposição de recursos contra o resultado da consulta à comunidade.
11/abril/23	Data limite de envio, pela Comissão Eleitoral Local, para a Egrégia Congregação do ICEx, da ata com o resultado final da consulta à comunidade.
12/abril/23	Reunião da Congregação do ICEx para definição das listas tríplices de docentes para escolha de Diretor e Vice-Diretor do ICEx.
13/abril/23	Data limite para envio das listas tríplices para a Magnífica Reitora da UFMG.

**SEÇÃO VI – DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS**

Art. 16º A Comissão Eleitoral Local organizará pelo menos um debate entre a comunidade e os candidatos, bem como promoverá ampla divulgação desse evento.

§ 1º A juízo da Comissão Eleitoral Local, poderão ser organizados outros debates entre os candidatos e a comunidade.

§ 2º As regras dos debates serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral Local em comum acordo com as chapas inscritas.

## **SEÇÃO VII – DA CONSULTA**

Art. 17º A consulta à comunidade do ICEX será realizada das 9h do dia 03 de abril de 2023 até as 12h do dia 04 de abril de 2023, por escrutínio secreto, exclusivamente por meio do Sistema de Consultas da UFMG – <https://consultas.ufmg.br/>

§ 1º O Sistema de Consultas da UFMG permite que cada eleitor, durante o período de consulta, refaça o seu voto, sendo computado apenas o último voto enviado.

§ 2º Não serão aceitos votos por correspondência, por procuração, em separado ou em qualquer outra modalidade externa ao Sistema de Consultas da UFMG.

Art. 18º A autenticação de cada eleitor no Sistema de Consultas da UFMG será por meio de seu respectivo login no Portal Minha UFMG. Durante o período da consulta cada eleitor deve: (1) acessar o Portal Minha UFMG -> Sistemas -> Consultas Eleitorais, (2) localizar a consulta, (3) copiar o código token, (4) clicar no link da consulta, (5) fazer sua escolha, (6) validar o voto informando o código token, e (7) finalizar o seu voto.

Art. 19º Durante a consulta, na página do Sistema de Consultas da UFMG deverão constar os números das chapas, por ordem de inscrição, acompanhadas pelos nomes dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, respectivamente.

Art. 20º Cada eleitor poderá escolher uma única chapa da relação constante da consulta. Os votos enviados sem preenchimento de uma das opções de chapa serão contabilizados como votos em branco.

## **CAPÍTULO III DA APURAÇÃO**

### **SEÇÃO VIII – DA JUNTA APURADORA LOCAL**

Art. 21º A Junta Apuradora Local é composta pelos membros da Comissão Eleitoral Local acrescida de um guardião, membro titular da Junta Apuradora Local, indicado pela Congregação do ICEX.

Parágrafo único. Conforme normas constantes no site do Sistema de Consultas da UFMG, o guardião, também chamado apurador ou curador de uma consulta eleitoral, é uma entidade fundamental no processo de consulta eleitoral, e com o uso de um par de chaves criptográficas (uma chave pública e outra secreta), ele realiza a contabilização final dos votos.

Art. 22º Compete à Junta Apuradora Local:

I – Atuar de modo colaborativo com a Comissão Eleitoral Central (CEC) na apuração dos votos, por meio do Sistema de Consultas da UFMG, na emissão do resultado final com valores absolutos, logo após o encerramento do período de consulta à comunidade.

II – Calcular o percentual final obtido por cada chapa, conforme artigo 24 dessa resolução.

### **SEÇÃO IX – DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS E DO CÁLCULO DO PERCENTUAL FINAL OBTIDO POR CADA CHAPA**

Art. 23º A Comissão Eleitoral Central (CEC) fará a apuração dos votos, emitindo um relatório final com valores absolutos, logo após o encerramento do período de consulta à comunidade, por meio do Sistema de Consultas da UFMG.

Art. 24º O percentual final obtido por cada chapa será calculado pela Junta Apuradora Local utilizando a soma dos votos ponderados obtidos de cada um dos segmentos de acordo com o seguinte cálculo:

I – Segmento Docente: multiplicar por 0,70 a razão entre o número de votos recebidos do segmento docente e o número total de eleitores do segmento docente.

II – Segmento TAE: multiplicar por 0,20 a razão entre o número de votos recebidos do segmento TAE e o número total de eleitores do segmento TAE.

III – Segmento Discente: multiplicar por 0,10 a razão entre o número de votos recebidos do segmento discente e o número total de eleitores do segmento discente.

IV – Somar os números obtidos em I, II e III.

Art. 25º Terminado o trabalho da Junta Apuradora Local e o cálculo do percentual final obtido por cada chapa, calculado conforme artigo 24 dessa resolução, a Comissão Eleitoral Local emitirá o resultado do processo de consulta à comunidade detalhando, por segmento, o número de eleitores do segmento, o número de votos brancos, o número de votos recebidos por cada chapa e seu respectivo percentual final.

Art. 26º A Comissão Eleitoral Local divulgará em 04 de abril de 2023, por meio eletrônico, o resultado do processo de consulta à comunidade.

Art. 27º Terminado o prazo de interposição de recurso sobre o resultado da consulta determinado no artigo 31 dessa resolução, a Comissão Eleitoral Local encaminhará ata com o resultado final do processo de consulta à comunidade para a Egrégia Congregação do ICEx para que essa, de acordo com os artigos 42 e 44 do Estatuto da UFMG, defina as listas tríplexes de docentes para escolha de Diretor e Vice-Diretor do ICEx, gestão 2023-2027.

Art. 28º A Comissão Eleitoral Local e a Junta Apuradora Local darão como encerrados os seus trabalhos quando ocorrer o envio da ata com o resultado final do processo de consulta à comunidade para a Egrégia Congregação do ICEx.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **SEÇÃO X – DOS RECURSOS**

Art. 29º Caberá recurso contra candidatura ou contra o resultado da consulta à comunidade por estrita arguição de ilegalidade.

Art. 30º O prazo para interposição de recurso contra candidatura de chapa inscrita é das 8h de 20 de março de 2023 até as 8h de 22 de março de 2023.

Art. 31º O prazo para interposição de recurso contra o resultado da consulta à comunidade é das 8h de 05 de abril de 2023 até as 16h30 horas de 10 de abril de 2023.

Art. 32º Em cada caso, a interposição de recurso junto à Comissão Eleitoral Local deve ser feita, exclusivamente, através de um processo SEI enviado para o perfil ICEx-DIR dentro dos prazos definidos nos artigos 30 e 31 dessa resolução.

**SEÇÃO XI – DOS CASOS OMISSOS**

Art 33º Os casos omissos dessa resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Dutenhefner, Diretor(a)**, em 08/03/2023, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2129388** e o código CRC **02BD32F6**.